



CONTRATO Nº 092/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFIM/RR E A EMPRESA JOÃO-DE-BARRO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.382.316/0001-46, estabelecida na Estrela Dalva, 3651, B. Jardim Tropical, Boa Vista-RR, CEP: 69.314-635, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. Ênio da Costa Gonçalves, CPF: 284.180.342-20, sócio administrador e representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 022/2023 - SMTPS, na modalidade Tomada de Preços Nº 010/2023-CPL, doravante referido por Processo, homologado em 11/10/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, alterada pelo Decreto Nº 9.412/18, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expresses:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto deste Edital é destinado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 23, inciso I, alínea "b", art. 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pelo Decreto Nº 9.412/18.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/09/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 022/2023 - SMTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no projeto básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Tomada de Preços Nº 010/2023-CPL, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

2) Iniciar os serviços da obra, objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;

3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;

4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;

5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6) Retirar, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;



- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços da obra, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. A SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações.
- 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços da obra contratada;
- 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro eletricista, de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;
- 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
- 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;



- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 36) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- 37) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 38) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 39) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço da obra.
- 40) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 41) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 42) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 43) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 44) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 45) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 46) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2 - ao CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (Quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da Licença de Instalação da CONTRATADA;
- 3) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Concorrência Pública;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados;
- 7) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 10) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - CONTRATADA deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um engenheiro elétrico residente de experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital de Tomada de Preços neste Contrato.

5.5 - A execução de que trata o contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



6.1 – A vigência deste contrato será de 300 (Trezentos) dias corridos contados desde sua assinatura, e sendo este encerrado a partir de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (Dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

II – O objeto deverá ser executado no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 998.928,81 (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTSP, em até o 15 (Quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) em plena validade.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

• 30 = número de dias do mês civil;

• N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

• VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços, cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTSP.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1059.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do MINISTERIO da CIDADANIA - Proposta N° 015918/2022, e Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

Tipo de empenho: No valor Global.

9.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:



a) Executado os serviços, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

b) Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preços Nº 010/2023-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

16.2 - O valor da caução de garantia é de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme art. 56, §2º, nas modalidades abaixo:

16.3 - A Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema descentralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei N° 11.079 de 20/12/04):

16.3 b Seguro garantia:

16.3 c Fiança bancária (caput e parágrafo 1° do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).

16.3 d A caução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei N° 8078/90.

16.5 - O prazo de garantia dos serviços e materiais nela instalados será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

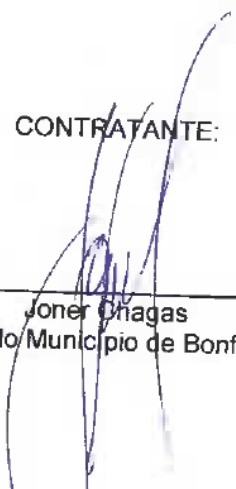
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

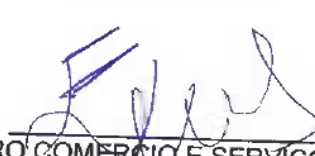
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em 26 de outubro de 2023.

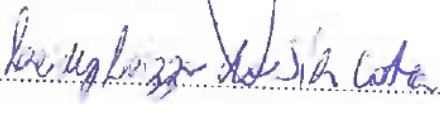
CONTRATANTE:


Joneir Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

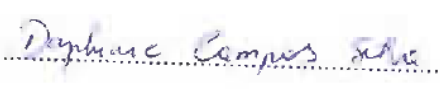
PELA CONTRATADA:


JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
CNPJ: 04.382.316/0001-46
Ênio da Costa Gonçalves
CPF: 284.180.342-20
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
Deylanir Campos Silva

CPF: 830.172.952-91

2. 
Deylanir Campos Silva

CPF: 823.853.942-09



EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 022/2023. – SMTPS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.382.316/0001-46

RESPONSÁVEL: ÊNIO DA COSTA GONÇALVES.
CPF: 284.180.342-20
SÓCIO ADMINISTRADOR.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de acordo com o disposto
No Art. Parágrafo Único
da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 26/10/23
Ilsane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 005/2022

DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1059.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: No valor Global.

Fonte de Recursos: Recursos do MINISTÉRIO da CIDADANIA - Proposta Nº 015918/2022, e Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

Valor total de R\$ \$ 998.928,81 (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 300 (Trezentos) dias contados desde sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 26/10/2023.

DECRETO Nº 199 DE, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a convocação da conferência IV regional de segurança alimentar e nutricional – Amajari, Alto Alegre e Cantá”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º- Fica convocada a Conferência IV Regional de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada no dia 19 de outubro de 2023, no Município de Alto Alegre – RR, tendo como tema central: Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA;

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da Conferência IV Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - A Conferência IV Regional de Segurança Alimentar e Nutricional, tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) – 11.4346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º - A Conferência IV Regional de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional e na sua ausência ao Secretário da pasta da Assistência presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - O Município durante a sua Conferência IV Regional de Segurança Alimentar e Nutricional elegará delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do Município para participarem da Conferência regional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA

Prefeita de Amajari

Publicado por:

Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:6A579FA0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 024/2023-SMED.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023 - Processo nº 024/2023-SMED.
OBJETO: Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, de nível fundamental, médio e de nível superior,

do quadro do magistério público e de apoio da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

A CPL torna público que após julgamento da Proposta Técnica, decidiu classificar a Proposta Técnica da empresa NTCS CONSULTORIA E SELEÇÕES – EIRELI, por atender as exigências previstas do Edital. Dessa forma, não havendo contestações, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia 31 de outubro de 2023 às 13h00min (horário de local) na Sala da CPL.

Bonfim/RR 27 de outubro de 2023

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D7EB67F7

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO RETIFICADOR PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 057/2023-CPL. PROCESSO Nº 041/2023 - SMSA

ADENDO RETIFICADOR
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 057/2023-CPL.
PROCESSO Nº 041/2023 - SMSA

A Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, torna público aos interessados em participar do PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 057/2023-CPL, supracitada, cujo objeto: *A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, a RETIFICAÇÃO conforme a seguir:*

O presente Adendo tem por finalidade **EXCLUIR** exigência do **1.1-Da Capacidade Jurídica, sub item “i)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.”

Todas as demais seções e condições de participação da referida licitação permanecem inalteradas, bem como a data e horário de sua abertura.

Bonfim/RR, em 27 de outubro de 2023.

ROSICLEIDE RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:975603EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 022/2023. – SMTPS. – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - CPL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 022/2023. – SMTPS. – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. - CNPJ: 04.382.316/0001-46

RESPONSÁVEL: ÊNIO DA COSTA GONÇALVES. - CPF: 284.180.342-20 - SÓCIO ADMINISTRADOR.

DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE

ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Dotação Orçamentária: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS. - Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1059.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: No valor Global.

Fonte de Recursos: Recursos do MINISTÉRIO da CIDADANIA - Proposta Nº 015918/2022, e Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

Valor total de R\$ 998.928,81 (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 300 (Trezentos) dias contados desde sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 26/10/2023.

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:4FF52F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023. ORIGEM:

PROCESSO Nº 165/2022 - SMSA. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 165/2022 - SMSA. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 31.636.399/0001-25

RESPONSÁVEL: EMERSON SILVA DA SILVA. - CPF: 006.058.650-86 - REPRESENTANTE LEGAL.

OBJETO: A contratação para aquisição e fornecimento de material de uso médico hospitalar e insumos laboratoriais de diversos tipos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência.

Referente ao Item: 155.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA. - Exercício: 2023.

Programa de Atividade:

10.301.0904.2170.0000 - Incremento do PAB.

10.301.0900.2038.0000 - Manut. da Rede de Saúde.

10.302.0905.2066.0000 - SAMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Incremento do PAB./Manut. da Rede de Saúde./SAMU.

Tipo de empenho: ESTIMATIVO.

Valor total de: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 27/03/2023.

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:97FB0C10

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

PROCESSO Nº 075/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR., DE ACORDO COM A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO (ANEXO I).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS -

ABERTURA - LOCAL - HORÁRIO:

- Comissão Permanente de Licitação - CPL

- Site à Avenida Macapá nº 1000 - Centro

- CEP: 69.370-000 - São Luiz - Roraima

ABERTURA: 17/11/2023 HORA: 08:00min. (Horário Local)

- O Edital poderá ser retirado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Amapá nº. 1000 - Centro - São Luiz/RR, de Segunda a Sexta feira, no horário de 07h30min às 12h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE para que seja copiado o arquivo referente ao Edital, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

São Luiz/RR, 27 de outubro de 2023.

RAIMARA DE OLIVEIRA ANDRADE

Pregoeira CPL

Publicado por:

Raimara de Oliveira Andrade

Código Identificador:D7789E10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz - Roraima, no uso das suas atribuições legais, torna público para os interessados, resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 068/2023 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR e de suas respectivas secretarias, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em que teve como arrematante do certame: A empresa A A L DO NASCIMENTO - ME. CNPJ: 05.888.566/0001-15, vencedora do tipo menor preço Global, conforme ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

São Luiz - Roraima, 16 de outubro de 2023.

JOCIMAR DA SILVA SANTOS

Pregoeiro CPL

Publicado por:

Raimara de Oliveira Andrade

Código Identificador:8836EB9D

GABINETE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº068/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR e de suas respectivas secretarias, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de São Luiz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como na legislação vigente aplicada ao caso e no interesse da Administração, DECIDIU HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2023, que tem o objeto